



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Corumbiara*

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 01

ASS. Acrit

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 4070

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO E CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: "AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS GERADOS AO ERÁRIO, ORIGINÁRIOS DA APROVAÇÃO DA LEI Nº 1108/2018 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE"

AUTOR: Vereador Presidente - Osmar Tavares Lourenço

ANEXOS: Portaria nº 032/2021, Ofício nº 001/2021 das Comissões em Conjunto, Parecer da Procuradoria Jurídica nº 007-LEG/2021, Leis Municipais nº 1108/2018 e 1211/2021.

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	<i>Providências da Presid</i>	01	
02	<i>Enc à Comissão</i>	02	
03		03	
04		04	
05		05	
06		06	
07		07	
08		08	
09		09	
10		10	
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	

Assinado  
Fls. 11  
Ocorrido em 04.05.2021



OFICIO Nº 001/2021

Corumbiara – RO, 28 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
**Osmar Tavares Lourenço**  
Presidente da Câmara  
NESTA


Assunto: Solicitação para abertura de Processo Legislativo.


Senhor Presidente

Por meio deste venho a presença de Vossa Excelência cumprimentar e ao mesmo tempo solicitar conforme recomendação do Procurador Jurídico sobre o Projeto de Lei 009/2021, que abra um Processo Legislativo para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras acompanhar os procedimentos administrativos junto ao Município e para que sejam apurados os possíveis danos ao erário, para que, se confirmado, que sejam tomadas as devidas providências para ressarcimento dos danos e logo após notificar o Ministério Público para que o mesmo tome conhecimento dos fatos e, querendo, tome as providências que entender necessárias.”.

Sendo só o que temos para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distintas considerações.

  
**Sidnei dos Santos Moura**  
Vereador Presidente C. L. J. R.F.

Atenciosamente;  
  
**Gerson Gonsalves Cardoso**  
Vereador Presidente da C. E. S. S.P .

  
**Solon Pereira de Souza**  
Vereador Presidente da C. F. O. O. S.

Recebi em 28/04/21

  
**Osmar Tavares Lourenço**  
Vereador Presidente  
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER LEGISLATIVO  
 PALÁCIO MANOEL RIBEIRO  
 GABINETE DO PRESIDENTE OSMAR TAVARES LOURENÇO



PORTARIA Nº. 032/ 2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, ORIGINÁRIOS DA LEI Nº 1108/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Corumbiara  
 FLS. 03  
 ASS. *Adrit*

**Considerando** que esta Casa Legislativa aprovou em projeto de lei, que originou a Lei Ordinária nº 1108 de 10 de Setembro de 2018, na qual foi aberto um crédito adicional especial para cobertura de construção de unidade de Atenção Especializada em saúde no valor de R\$ 1.100.000,00, recursos provenientes do Contrato de repasse nº 841287/2016 no valor de R\$ 1.000.000,00 e o valor de R\$ 100.000,00 de contrapartida do Município de Corumbiara;

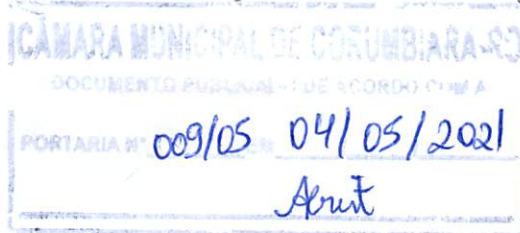
**Considerando** que o Município, após a aprovação da Lei, firmou o Contrato nº 018/2019, que foi rescindido unilateralmente pelo Município, cuja rescisão foi motivada pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa;

**Considerando** que o Município de Corumbiara, ao reabrir novamente o crédito especial por intermédio do Projeto de Lei nº 009/2021 para a construção da unidade de atenção especializada em saúde, elevou a CONTRAPARTIDA do município de R\$ 100.000,00 para R\$ 244.345,07 e que ainda a nota de rodapé explica que o Município pagou o montante de R\$ 33.094,20 pelos serviços executados pela empresa, o que eleva a contrapartida para o montante de R\$ 277.439,27, ficando assim o valor de R\$ 177.439,27 a mais do que a proposta inicial previsto na lei 1108/2018, por haver a necessidade de observar a elevação dos preços referente a atualização dos custos com a atualização dos valores dos materiais de construção;

**Considerando** o Parecer da Procuradoria da Casa orientando aos vereadores dessa legislatura que há fortes indícios de danos ao erário, havendo também fortes indícios quanto a autoria, já que o aumento de gastos com recursos próprios (contrapartida) se deu pelo não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa;

**Considerando** que as comissões em conjunto analisaram a matéria do Projeto de Lei nº 009/2021 e resolveram em comum acordo entre seus membros que poderia a matéria ser deliberada para o bom desenvolvimento do Município, mas que paralelamente a isso fosse aberto um processo legislativo para averiguar as questões acima mencionadas;

**Considerando** que os Presidentes das comissões de Legislação, Finanças e de Educação, Saúde e Serviços Públicos em conjunto, oficializaram esta Presidência, conforme Ofício nº 001/2021, solicitando a abertura do Processo Legislativo e que fosse indicada os membros da Comissão de Finanças para fazer o procedimento de averiguação;



Representação Sessão Ordinária Extraordinária  
 Ocorrido em 07/05/21  
 Osmar Tavares Lourenço  
 Vereador Presidente  
 Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE OSMAR TAVARES LOURENÇO



DIANTE DE TODO O EXPOSTO,

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município;

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 04  
ASS. Arist

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Determinado ao Setor Legislativo da Câmara Municipal que Proceda a abertura de PROCESSO LEGISLATIVO SOB O Nº 4070, na data de 04 de maio de 2021.

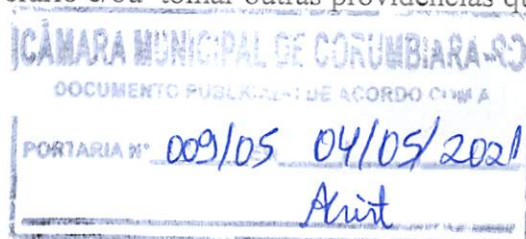
Art. 2º - Ficam nomeados os Vereadores: SOLON PEREIRA DE SOUZA, WILMAR JOSÉ CARDOSO E GERSON GONSALVES CARDOSO, pertencentes à Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras, conforme as Comissões em Conjunto indicaram para comporem a Comissão Especial de Averiguação de possíveis danos ao erário.

Paragrafo Único - Os vereadores ora nomeados escolherão entre si, o Presidente, o relator e o membro da referida comissão.

Art. 3º - Caberá a Comissão Especial notificar o Município de Corumbiara para que esclareça se tomou providências para apurar a conduta da empresa para fins de punição pelo não cumprimento das cláusulas e por ter causado a rescisão contratual, bem como esclarecer se foi aberto processo administrativo para apurar possíveis danos ao erário e sendo confirmado para compelir o responsável ao ressarcimento.

Art. 4º - Compete a Comissão Especial acompanhar junto ao Município e apurar os possíveis danos ao erário, definindo quantitativos se for o caso e se, confirmado, que sejam tomadas ou que indique as providências para os devidos ressarcimentos dos danos causados.

Art. 5º - É de responsabilidade da Comissão Especial a qualquer tempo, informar ao Ministério Público para que tome conhecimento dos fatos, solicitar auxílio do referido órgão, indicar ao mesmo ou a outros órgãos, as providências que este Legislativo tomou a fim de evitar que haja a lesão ao erário e/ou tomar outras providências que entender necessárias.



Apresentado  
Na 1ª Sessão Ordinária  
Extracorrente  
Ocorrido em 07/05/21  
Osmar Tavares Lourenço  
Vereador Presidente  
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE OSMAR TAVARES LOURENÇO



Art. 6º - Fica nomeado o servidor efetivo Abner Paulo de Oliveira Souza, para o cargo de Assessor Legislativo/administrativo para assessorar os membros da Comissão Especial na confecção de documentos, relatórios, ofícios e outras atividades que a comissão julgar necessárias.

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 05  
ASS. Arist

**Parágrafo Único** - É vedado ao servidor emitir opinião ao trabalho que compete a Comissão, expedir documentos por conta própria, limitando-se a fazer somente aquilo que lhe for solicitado pela mesma, ficando a Comissão responsável por todo o trabalho de averiguação.


Art. 7º - Será fixado o prazo para conclusão dos trabalhos até data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Presidente, 04 de maio de 2021.

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
E CUMpra-SE

Apresentado  
Na 17ª Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 04/05/21  
Responsável

  
OSMAR TAVARES LOURENÇO  
Presidente da Câmara  
Biênio 2021/2022





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: 028

Ass.: *[Signature]*

Processo Legislativo nº 4061

Projeto de Lei nº 009/2021

Parecer Jurídico nº 007-LEG/2021

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 06  
ASS. *[Signature]*

### I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 4061, o qual versa sobre o Projeto de Lei (PL) nº 009/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

### II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epigrafoado, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial para que seja aberto no orçamento de 2021 a ficha para cobertura da construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde. O Prefeito solicitou urgência na tramitação do Projeto de Lei, com base no Art. 37, da LOM.

Consta nos autos os seguintes documentos: Ofício nº 155/2021-PE (fl. 002); Justificativa (003); Projeto de Lei (004); Memorando nº 022/2021-SC/PREF (005/006); Termo de Rescisão Unilateral (007/008); Aviso de Rescisão (009); Remanescente de Obra (010/011); Extrato do Convênio (012); Proposta nº 038921/2016 (013/018); Contrato de Repasse nº 841287/2016 (019/020); Despacho de Encaminhamento (022); Boletim de Apuração do Regime de Urgência (023); Despacho de Encaminhamento às Comissões Permanentes (024); Designação dos Relatores (025); Termo de Recebimento (026); e Despachos de Encaminhamento à Procuradoria Jurídica (021 e 027).

É o sucinto Relatório.

### III – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que incumbe a este órgão de Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da proposição, nem analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa.

O que se pretende no presente PL é autorização legislativa para abertura de crédito adicional para que seja criada a ficha financeira para construção da unidade de atenção especializada em saúde, incluindo, no corrente orçamento, o crédito proveniente do Contrato de Repasse nº 841287/2017, cuja ficha será aberta junto à Secretaria Municipal de Saúde.

*[Signature]*



Segundo consta na justificativa apresentada (fl. 003), a abertura do crédito se justifica pela necessidade de melhorar a qualidade da saúde pública municipal, que possui uma grande população que necessita do serviço público de saúde, visando desenvolver atividades assistenciais ligadas ao atendimento de emergência e, ainda, se justifica pela rescisão contratual com a empresa que estava executando a obra.

Segundo consta no Memorando nº 022/2021-SC/PF (005/006), o projeto de lei tem por finalidade dar continuidade/conclusão à construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Explica que a solicitação se justifica pela rescisão unilateral do contrato nº 018/2019, motivada por descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa. Explica, por fim, que houve a necessidade de atualização (aumento) de custos no valor de R\$ 177.439,27 (...).

Segundo consta do PL, parte do valor do crédito adicional será custeado por recursos próprios, os quais seriam provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020 para a fonte Recurso Próprio, entretanto, não foi juntado ao processo qualquer balanço do ano de 2020 que possa comprovar o aludido superávit financeiro, motivo pelo qual, recomendo que seja notificado o autor da proposição para que instrua o processo com balanço financeiro ou qualquer outro documento que comprove o superávit financeiro descrito no PL.

Vindo a comprovação do superávit financeiro, o processo restará instruído com os documentos suficientes para que os nobres Vereadores avaliem a conveniência e o interesse público na aprovação do crédito especial.

Ressalto que foi aprovado o regime de urgência solicitado pelo Prefeito (fl. 023), de modo que os prazos para pareceres serão reduzidos pela metade (§ 1º, do Art. 137, do RI) e a proposição terá única discussão (Incisos I e II, do Art. 167, do RI).

Extrai-se do texto do Projeto de Lei que o crédito adicional especial será aberto na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, cuja ficha será denominada de "Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 841287" no valor de R\$ 1.092.045,07 (...), sendo que, para dar cobertura ao crédito, serão utilizados recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 841287/2016/MS/CAIXA no valor de R\$ 847.700,00 (...) e pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2020 para a fonte Recurso Próprio no valor de R\$ 244.345,07 (...).

Por se tratar de matéria objeto de lei comum e de iniciativa privativa do Prefeito, não há que se falar em vícios formal ou material, devendo o Projeto de Lei ser submetido às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamentos e Obras e de Educação, Saúde, Assistência Social e Serviços Públicos, cujo quórum das deliberações é de maioria simples, em única discussão e em votação simbólica, nos termos dos Arts. 56, 57, 58, 59, 167 e 192, do RI c/c o Art. 11, da LOM.



Em análise meticulosa ao Projeto de Lei e aos documentos anexados, SE comprovado o superávit financeiro apurado no exercício de 2020 na fonte Recurso Próprio, não vislumbro vício algum de constitucionalidade, nem de legalidade, nem formal e nem material, razão pela qual, opino favoravelmente pela sua constitucionalidade e legalidade.

#### IV – DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E DA ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL

Inicialmente, compete informar que esta Casa de Leis aprovou a Lei Municipal nº 1108, de 10 de setembro de 2018, na qual foi aberto crédito adicional especial para cobertura da construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no valor de R\$ 1.100.000,00 (...), tendo sido utilizado o valor de R\$ 1.000.000,00 (...) proveniente do Contrato de Repasse nº 841287/2016 e o valor de R\$ 100.000,00 (...) como contrapartida pela anulação de algumas dotações, conforme cópia da Lei anexa.

Com a aprovação da referida Lei, o município, após processo licitatório, firmou o Contrato nº 018/2019, que foi rescindido unilateralmente pelo Município de Corumbiara, cuja rescisão foi motivada pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

Notem que a contrapartida do Município saltou de R\$ 100.000,00 (...) para R\$ 244.345,07 (...), outrossim, extrai-se da nota de rodapé da fl. 006 que o Município pagou de contrapartida o valor de R\$ 33.094,20 (...) pelos executados pela empresa, ou seja, a contrapartida monta R\$ 277.439,27 (...), sendo R\$ 177.439,27 (...) a mais que o previsto na Proposta e na Lei nº 1108, de 10 de setembro de 2018.

Obviamente que houve uma atualização dos valores e do custo total da obra, já que houve significativo aumento de preços neste período, o que justifica o aumento da contrapartida, contudo, há que se ressaltar que isso decorre do não cumprimento do contrato primitivo.

Portanto, há fortes indícios de danos ao erário e há fortes indícios de autoria, já que o aumento de gasto com recursos próprios (contrapartida) se deu pelo não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa, motivo pelo qual, recomendo que seja notificado o Município de Corumbiara para que este esclareça se tomou providências para apurar conduta da empresa para fins de punição pelo não cumprimento das cláusulas e por ter causado a rescisão contratual, bem como, esclareça se foi aberto processo administrativo para apurar os possíveis danos ao erário e, sendo confirmado, para compelir o responsável ao ressarcimento.

Recomendo ainda que seja instaurada Comissão Especial para acompanhar os procedimentos administrativos junto ao Município e para que sejam apurados os possíveis danos ao erário, para que, se confirmado, que sejam tomadas providências para ressarcimento dos danos.

Recomendo, por fim, que seja notificado o Ministério Público para que tome conhecimento dos fatos e, querendo, tome as providências que entender necessárias.

[assinatura]



V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, caso seja comprovado o superávit financeiro no exercício de 2020 na fonte Recurso Próprio, opino favoravelmente pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, já que as recomendações supra não interferem na tramitação da proposição.

Consigne-se que incumbe aos Vereadores o dever de analisar a necessidade, a conveniência e o interesse público quanto a aprovação ou rejeição do presente crédito adicional especial.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 27 de abril de 2021.

[Signature]

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 10/09/18 HORARIO 12h15  
Ass. do Responsável  
Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PELO  
PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1108 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de  
Corumbiara - Rondônia  
AFIXADO  
10/09/18  
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 10  
Arist

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – Saúde	
10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
103020007 – Saúde para Todos	
103020007.1.032000 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 841287	
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RC.....	R\$ 1.000.000,00 2055
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RP.....	R\$ 100.000,00 9056
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) provenientes do Contrato de Repasse nº 841287/2016/MS/CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Saúde e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 – Saúde	
10301 – Atenção Básica	
103010007 – Saúde para Todos	
103010007.1.106000 - Ampliação e Construção de Unidades Basicas de Saúde.	
43.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – RP .....	R\$ 20.000,00
103010007.2.047000 - Ampliação e Construção de Unidades Basicas de Saúde.	
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RP.....	R\$ 50.000,00
103010007.2.100000 - Aquis. de Equip. e Materiais Permanente para Atenção Básica.	
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP .....	R\$ 10.000,00
10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
103020007 – Saúde para Todos	
103020007.2.0430000 - Aquisição de Ambulância e Veiculos de Apoio	
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP .....	R\$ 15.000,00
103020007.2.101000 - Aquis. de Equip. e Materiais Perman. para Media e Alta Complexidade.	
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – RP .....	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 041/02 em 10/09/12  
JUNILSON DE SOUZA  
CHEFE DE ADMINISTRACAO DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
01/09/2018 153/2018

X. M. P. - Laércio Mar...  
Câmara Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

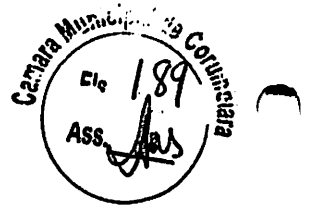
---

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 10 de Setembro de 2018.

**LAERCIO MARCHINI**  
Prefeito Municipal  
Termo de P. nº 176





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara - RO  
AFIXADO  
04/05/2021  
Ass.  
11  
Ass.

LEI MUNICIPAL Nº 1211 DE MAIO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Corumbiara  
AFIXADO  
03/05/21  
Ass.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A  
PORTARIA Nº 007/05 EM 04/05/2021  
Ass.  
Adileia M. L. Crist  
Chefe do Setor Legislativo  
007/2021

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.092.045,07 (Um Milhão e Noventa e Dois Mil e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

- 07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – Saúde
- 10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 103020007 – Saúde para Todos
- 103020007.1.032000 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 841287
- 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RC..... R\$ 847.700,00
- 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RP..... R\$ 244.345,07
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.092.045,07

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 847.700,00 (Oitocentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos Reais) provenientes do Contrato de Repasse nº 841287/2016/MS/CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Saúde e R\$ 244.345,07 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 03 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 04/05/21 Hf 0810  
Assinatura do Responsável  
Jusciele M. da Silva  
Chefe do Setor de RH  
Port.006/2021

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
Documento Publicado de acordo com o  
em 03/05/21  
JUNIOR CESAR DE SOUZA  
CHEFE ADJUNTO DA SEC DE  
ADMINISTRAÇÃO  
ANÇAS.



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO

Câmara AFIIXADO 04/05/2021  
 Attila M. J. C. Chefe do Setor Leg. Port. 007/2021

Prefeitura Municipal de Corumbiara - Rondônia  
 AFIIXADO 03/05/21  
 Assessoria

DECRETO Nº 056/2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1211 de 03 de Maio de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 1211, de 03/05/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 631/2021,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.092.045,07 (Um Milhão e Noventa e Duas Mil e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

- 07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – Saúde
- 10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 103020007 – Saúde para Todos
- 103020007.1.032000 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - 841287
- 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RC..... R\$ 847.700,00
- 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – RP..... R\$ 244.345,07
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.092.045,07**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 847.700,00 (Oitocentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos Reais) provenientes do Contrato de Repasse nº 841287/2016/MS/CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Saúde e R\$ 244.345,07 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos) provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020 para a Fonte Recurso Próprio.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 03 de Maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PROTOCOLO  
 DATA 04/05/21  
 Assinatura do Responsável  
 Juscelino M. da Silva  
 Chefe do Setor de RH  
 Port. 006/2021

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
 Prefeito Municipal  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
 DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA Nº 009/05 DE 04/05/2021  
 Attila M. L. Cristóvão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
 Documento Publicado de acordo com o  
 Decreto nº 02102 em 02/05/21  
 JUNIOR S. DE SOUZA  
 CHEFE DE SETOR DE SEC. DE FINANÇAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ CEP: 76.995-000 fone/fax(069)3343 2157 email/poder.legislativo@hotmail.com

Fls.: 12  
Ass.: Alvair

**DESPACHO ENCAMINHAMENTO**

Do Presidente do Legislativo  
**Osmar Tavares Lourenço**  
Vereador Presidente


À Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras  
**Solon Pereira de Souza**  
**Wilmar José Cardoso**  
**Gerson Gonsalves Cardoso**  
Vereadores

Para devidas providencias cabíveis quanto à solicitação especificada no Ofício nº 001/2021 de autoria dos presidentes das comissões em conjunto e demais providencias constantes na Portaria nº 032/2021.

Solicito que nos informe posteriormente quem será o Presidente, o relator e o membro da Comissão Especial de Avaliação.

Corumbiara - RO, 07 de maio de 2021

  
**Osmar Tavares Lourenço**  
Vereador Presidente  
Biênio 2021/2022

  
**Solon Pereira de Souza**  
Presidente da Comissão de Finanças  
CIENTE em: 07 / 05 / 2021